



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 463.269 - RS (2018/0200547-2)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : LUCAS SILVA DA SILVA (PRESO)
ADVOGADO : VALERIO ALVES NUNES - RS631634
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIMENTO LIMINAR DE *HABEAS CORPUS*. PRISÃO PREVENTIVA. SITUAÇÃO APRECIADA PELO TRIBUNAL *A QUO* TOTALMENTE ALTERADA. SUPERVENIÊNCIA DE PRONÚNCIA. NOVO TÍTULO. PRECEDENTES.

1. Deve ser mantida a decisão monocrática de indeferimento liminar do pedido de *habeas corpus*, porquanto a superveniente sentença de pronúncia, que inclusive lançou mão de novos fundamentos para a manutenção da prisão cautelar, alterou completamente o cenário fático-processual apreciado pelo Tribunal *a quo*.

2. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 18 de setembro de 2018 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 463.269 - RS (2018/0200547-2)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR: Trata-se de agravo regimental interposto por **Lucas Silva da Silva** contra a decisão às fls. 491/492, mediante a qual indeferi liminarmente o *writ* impetrado aqui em seu nome, por falta de interesse.

Sustenta o agravante que *não houve inovação na manutenção da prisão processual na sentença de pronúncia* (fl. 498), razão pela qual não há que se falar em novo título e supressão de instância.

Requer a reforma da decisão agravada para que seja *enfrentado o mérito e reconhecida a ilegalidade nos pontos questionados* (fl. 499).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 463.269 - RS (2018/0200547-2)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR (RELATOR):

Não merece prosperar o presente agravo, sobretudo porque, diferentemente do que alega o agravante, a decisão de pronúncia não se limitou a reproduzir os fundamentos adotados na decisão que originariamente decretou a prisão preventiva, tendo declinado motivação nova.

Com efeito, eis o que disse o Juiz de piso ao primeiro se manifestar sobre a custódia (fls. 110/111):

[...]

O pleito vai acolhido

A materialidade delitiva restou confirmada pela ocorrência policial e pelos demais elementos juntados ao expediente Há. ainda, robustos indicativos de autoria em relação aos suspeitos, embasados nos depoimentos de testemunhas e nos reconhecimentos fotográficos juntados aos autos

Nesse passo, comprovada a materialidade, havendo seguros indicativos acerca da autoria e tratando-se de crime extremamente grave, o qual apresenta pena máxima superior a 4 anos e que causa profundo abalo à segurança pública, cabível a prisão preventiva de Lucas Silva da Silva.

Além disso, o fato ocorreu no centro da cidade, em um domingo à noite, em que estava ocorrendo o evento "Pôr do Sol" na Prainha. Evidenciada, assim, a adequação da segregação cautelar para resguardar a ordem pública, abalada diuturnamente por esta espécie delitiva, bem como para assegurar a conveniência da instrução criminal.

Por fim, registro que apesar de a prisão ser medida excepcional, no presente caso revela-se a mais proporcional e vai adotada, pois, a priori, as demais cautelares revelam-se insuficientes para fazer cessar a conduta criminosa adotada pelos suspeitos.

Ante o exposto, decreto a prisão preventiva de Lucas Silva da Silva, com fundamento no art. 312 do CPP.

E eis o que consta da decisão de pronúncia (fl. 47):

[...]

Ressalte-se que o réu Lucas Silva responde a outros processos por crimes graves, como o tráfico de drogas, roubo e homicídio sendo apontado como um dos chefes da facção criminosa "PCF". Portanto, havendo seguros indicativos acerca do envolvimento do réu Lucas Silva e tratando-se de crime



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

extremamente grave, o qual apresenta pena máxima superior a 4 anos e que causa profundo abalo à segurança pública, manutenção da prisão preventiva revela-se necessária, fundada na garantia à ordem pública.

De qualquer maneira, prevalece no âmbito da Sexta Turma desta Corte o entendimento de que *é de ser considerada como novo título a embasar a custódia cautelar a sentença de pronúncia superveniente, em que foram avaliadas todas as circunstâncias do evento criminoso e as condições pessoais do réu, julgando-se necessária a manutenção da prisão preventiva, sendo prescindível a utilização de fundamentos diversos para aplicação da prejudicialidade ao objeto do recurso* (AgRg no RHC n. 79.612/CE, Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 29/8/2017).

Assim, confirmando a decisão às fls. 491/492, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2018/0200547-2

AgRg no
HC 463.269 / RS
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00003426920178210126 00813411420188217000 03678933220178217000
12621700001618 3426920178210126 3678933220178217000 70076037787
70077161297 813411420188217000

EM MESA

JULGADO: 18/09/2018

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro NEFI CORDEIRO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MOACIR MENDES SOUSA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : VALERIO ALVES NUNES
ADVOGADO : VALERIO ALVES NUNES - RS631634
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE : LUCAS SILVA DA SILVA (PRESO)
CORRÉU : LUCAS LEMOS DOS SANTOS

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a vida - Homicídio Qualificado

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : LUCAS SILVA DA SILVA (PRESO)
ADVOGADO : VALERIO ALVES NUNES - RS631634
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.